



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.139

João Pessoa - Terça-feira, 16 de Junho de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a consistente ampliação das capacidades de resposta do Sistema de Saúde paraibano, com a oferta de mais de mil leitos para os cuidados demandados pela COVID-19, em todo Estado da Paraíba;

Considerando a adequada resiliência do Plano de Contingência para a COVID-19, traduzida pela não ocorrência de indisponibilidade de leitos durante os momentos de maiores pressões sobre o Sistema de Saúde da Paraíba;

Considerando o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes nas modalidades RT-PCR e testes rápidos;

Considerando os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Plano Novo Normal Paraíba, resultado da atuação do grupo de trabalho criado pelo governo do Estado, com as contribuições fornecidas pela sociedade civil e pelo setor produtivo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e estabelecer parâmetros gerais para balizar as decisões dos gestores municipais sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território estadual.

Parágrafo único A íntegra do Plano Novo Normal Paraíba está disponível no site eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus>.

Art. 2º As condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e a taxa de ocupação hospitalar (TOH).

Art. 3º As condições epidemiológicas e estruturais citadas no artigo 2º deste decreto determinarão a classificação dos municípios paraibanos em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores de que trata o Anexo I deste decreto.

§ 1º O resultado da análise, com a indicação de cada município na sua respectiva bandeira, será disponibilizado quinzenalmente aos gestores e para a população em geral no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus>.

§ 2º Cada bandeira de classificação corresponde a diferentes graus de restrição de serviços e atividades (Anexo III);

§ 3º Em nenhuma hipótese as restrições a serem adotadas poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e das seguintes atividades essenciais:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspe-

ção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - serviços de *call center*, observadas as normas estabelecidas no Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

XI - segurança privada;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XIII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIV - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*);

XV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVIII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XIX - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XX - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada.

Art. 4º As seguintes atividades poderão funcionar em qualquer bandeira, a critério dos prefeitos municipais, observados os protocolos de funcionamento específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras, e as seguintes condições:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - shoppings centers, exclusivamente para entrega de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

III - as lojas e estabelecimentos comerciais, exclusivamente para entrega de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

IV - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de *drive-in*, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

V - hotéis, pousadas e similares, exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus e ao turismo de negócios;

VI - estabelecimentos que trabalhem com locação de veículos;

VII - os treinamentos de atletas profissionais, observando todas as normas de distanciamento social.

Parágrafo único - O funcionamento das demais atividades observará o regramento próprio, conforme a classificação fornecida pelas bandeiras constantes do anexo II.

Art. 5º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Estado, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 6º Fica prorrogada, até ulterior deliberação, a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Administração Pública Estadual instituída pelo Decreto 40.136, de 21 de março de 2020.

§ 1º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (*home office*), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais;

§ 2º O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores das Secretarias de Saúde, Segurança e Defesa Social, Administração Penitenciária, Comunicação e Desenvolvimento Humano, e aos servidores da Cagepa, Detran, Sudema, Agevisa e Fundac que ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela chefia imediata.

§ 3º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores estaduais:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados médicos;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossupressores;

IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

§ 4º Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores estaduais nas hipóteses tratadas no § 3º serão decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos estaduais.

Art. 7º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo o território estadual até ulterior deliberação.

Art. 8º Os terminais rodoviários pertencentes ao Estado da Paraíba voltarão a funcionar, a partir do dia 15 de junho de 2020, observadas as normas editadas pelo DER/PB.

Art. 9º O transporte intermunicipal voltará a funcionar, a partir do dia 15 de junho de

tos ocupados, em relação ao total de leitos disponíveis, em UTI de adultos, para o período analisado.

Cada eixo apresentado tem 4 diferentes níveis de avaliação e nota (SCORE) correspondente, de forma que, quanto melhor avaliado, menor a nota, incluindo-se inclusive notas (SCORE) negativas como -20 (menos vinte) e -10 (menos dez). Desta forma deve-se compreender que maiores notas (SCORE) em cada eixo, correspondem a uma avaliação pior.

A **calibragem** da Matriz Analítica contempla dois indicadores sendo composta por:

- **Número Básico de Reprodução do Vírus (R_{20}):** analisa o número de pessoas contaminadas por uma mesma pessoa doente e logo consegue dar dimensão do potencial de expansão do número de casos e suas repercussões, ao longo do tempo;
- **Taxa de Imunidade Populacional (TIP):** percentual (%) de pessoas que contraíram a doença e já estão, tanto recuperadas, como imunes à COVID-19, em um dado período de análise.

A mesma lógica de notas (SCORE) adotada para os eixos da **Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB** é adotada para a **calibragem**. O papel da **calibragem** na Matriz Analítica é colaborar com duas informações que auxiliam na compreensão de como a COVID-19 vai se comportar em um futuro próximo (próxima quinzena), a partir da análise dos dados que compõem os quatro eixos em um dado tempo presente.

A combinação destas notas (SCORES), representada pela soma dos valores atribuídos a cada um dos eixos (4) e aos indicadores de calibragem (2), representa o 2º componente do **NOVO NORMAL PB**, na forma de sua **Matriz Analítica**, que produzirá distintos níveis de riscos representados por bandeiras, que serão aplicadas a cada um dos Municípios do Estado da Paraíba e para as quais haverá um conjunto de recomendações, como se pode observar nas figuras 2, 3, 4 e 5 abaixo.

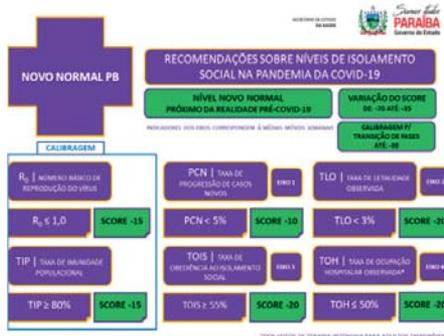


Figura 2: SCORES e critérios para a **BANDEIRA VERDE** da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB

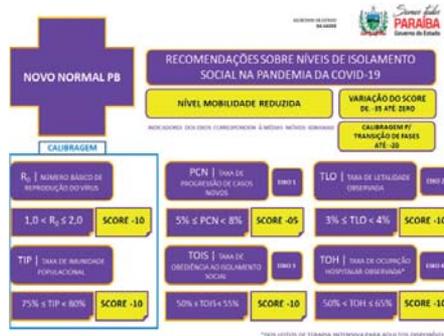


Figura 3: SCORES e critérios para a **BANDEIRA AMARELA** da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB



Figura 4: SCORES e critérios para a **BANDEIRA LARANJA** da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB

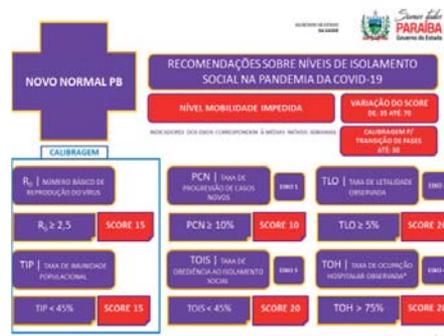


Figura 5: SCORES e critérios para a **BANDEIRA VERMELHA** da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB

Como observado nas figuras acima, a **Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB** produz 4 (quatro) diferentes bandeiras:

- **BANDEIRA VERDE: NÍVEL NOVO NORMAL** (próximo da realidade vivida antes da COVID-19);
- **BANDEIRA AMARELA: NÍVEL MOBILIDADE REDUZIDA** (com restrições maiores que a bandeira verde);
- **BANDEIRA LARANJA: NÍVEL MOBILIDADE RESTRITA** (com restrições maiores que a bandeira amarela);
- **BANDEIRA VERMELHA: NÍVEL MOBILIDADE IMPEDIDA** (com restrições maiores que a bandeira laranja);

Cada um dos segmentos econômicos, bem como as atividades da sociedade civil receberão **recomendações** (3º componente do NOVO NORMAL PB) proporcionais aos níveis de risco de cada prática produtiva ou social, sempre correlacionadas com as sinalizações quanto a viabilidade de sua retomada em cada uma das bandeiras da **Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB**, sintetizadas conforme apresentado no quadro 2 (abaixo). Tais orientações serão complementadas por recomendações preparatórias e protocolos operacionais orientadores de práticas seguras, tanto para atividades dos setores produtivos, como das atividades sociais, disponíveis para livre acesso no endereço eletrônico da página do Governo do Estado da Paraíba dedicada ao Novo Coronavírus (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus>).

A classificação do Risco de Propagação do Vírus por segmento econômico, foi realizada com base em abordagem pelo risco de propagação do vírus em seus ambientes (quadro 1), sendo calculado da seguinte forma:

- Nível “Intensidade Contato”: Alto-Médio-Baixo, que reflete a “probabilidade” de ocorrer a propagação do vírus;
- Nível “Número de Contatos-Aglomeração”: Alto-Médio-Baixo, demonstra o “impacto” que a atividade representa.

Para cada nível definido na escala é definido uma pontuação, seja: ALTO=3; MÉDIO=2; BAIXO=1

- Risco: relação entre as duas variáveis anteriores, ou seja: Probabilidade x Impacto = Risco, variando como ALTO, MÉDIO OU BAIXO
- Nível “Potencial de Redução de Risco”, reflete qual o grau em que alterações no ambiente de cada segmento, pode reduzir o risco de propagação do vírus, também classificado como Alto-Médio-Baixo.

Intensidade Contato	Número de Contatos-Aglomeração	Risco		
		Alto	Médio	Baixo
Alto	Alto	Risco-Alto	Risco-Alto	Risco-Alto
Médio	Alto	Risco-Médio	Risco-Médio	Risco-Alto
Baixo	Alto	Risco-Baixo	Risco-Baixo	Risco-Médio
		Baixo	Médio	Alto
		IMPACTO		
		NÚMERO CONTATO - AGLOMERAÇÃO		

Quadro 1: recomendações de abertura por fases, com abordagem por riscos baseado no guia: *Public Health Principles for a Phased Reopening During COVID-19: Guidance for Governors* – Johns Hopkins University

Classificação	Categoria	Intensidade Contato (*)	Número Contatos-Aglomeração (**)	RISCO PROPAGAÇÃO CORONAVÍRUS	Potencial de Redução Risco (***)	BANDEIRAS para Retorno Atividade
Não Essencial	Restaurante	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Bar	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Hotéis, Pousadas e Aluguel	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Salões de festas, bares, boates, casas noturnas, clubes, academias, academias de ginástica, academias de dança, academias de artes, academias de teatro, academias de música, academias de dança, academias de teatro, academias de música	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Clube de futebol, academia de ginástica, academia de dança, academia de teatro, academia de música	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Clube de futebol, academia de ginástica, academia de dança, academia de teatro, academia de música	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Clube de futebol, academia de ginástica, academia de dança, academia de teatro, academia de música	Alto	Alto	Alto	Alto	
Escolas, Instituições de Ensino, Creches e Escolas de Esporte	Escolas, Instituições de Ensino, Creches e Escolas de Esporte	Alto	Alto	Alto	Baixo	
	Escolas, Instituições de Ensino, Creches e Escolas de Esporte	Alto	Alto	Alto	Baixo	
	Escolas, Instituições de Ensino, Creches e Escolas de Esporte	Alto	Alto	Alto	Baixo	
Eventos de Massa	Eventos Religiosos, culturais, esportivos	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Eventos Religiosos, culturais, esportivos	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Eventos Religiosos, culturais, esportivos	Alto	Alto	Alto	Alto	
Atividades Intermédias de Médio de Risco	Controlar o DDI	Médio	Médio	Médio	Alto	
	Controlar o DDI	Médio	Médio	Médio	Alto	
Transporte de Passageiros Urbano	Taxi e veículos de aplicativo	Alto	Baixo	Médio	Alto	
	Moto Táxi e Transporte Alternativo	Alto	Médio	Alto	Baixo	

Classificação	Intensidade Contato (*)	Número Contatos-Aglomeração (**)	RISCO PROPAGAÇÃO CORONAVÍRUS	Potencial de Redução Risco (***)	BANDEIRAS para Retorno Atividade
Essencial	Alto	Alto	Alto	Alto	
Essencial	Alto	Alto	Alto	Alto	
Essencial	Alto	Alto	Alto	Alto	

Quadro 2: Classificação das atividades produtivas e de convívio social por bandeiras que sinalizam a viabilidade para sua execução

CONCLUSÃO: COMO SERÃO OS PRÓXIMOS DIAS COM O NOVO NORMAL PB?

Com a implantação do NOVO NORMAL PB serão construídas as bandeiras de cada um dos 223 (duzentos e vinte e três) municípios da Paraíba, que definirão seus planos de ação, que por

sua vez permitirão, em um prazo de até 15 dias, que haja o alcance de melhorias de ordem epidemiológica, do sistema de saúde e do convívio social.

A Matriz Analítica produzirá as notas (SCORES) e bandeiras a cada 15 dias, estas representarão o ocorrido nos Municípios e no Estado na última quinzena, podendo-se analisar avanços e dificuldades para avançar no período em questão. E ainda, permitindo que se aprimorem ações propostas, ou se incluam novas pelas Prefeituras Municipais, entes autônomos do Poder Executivo, e responsáveis pela definição das medidas e eventuais flexibilizações de atividades produtivas e sociais a serem adotadas.

Os avanços alcançados conduzirão os municípios a uma melhoria dos indicadores monitorados pela Matriz Analítica do Novo Normal, e por consequência, melhores bandeiras, que paulatinamente conduzam cidades e regiões ao almejado cenário de NOVO NORMAL, no qual a vida rotineira fica próxima daquela experimentada antes da COVID-19.

A construção deste NOVO NORMAL para a Paraíba vai seguir exigindo o melhor dos esforços de todo povo paraibano, sempre muito generoso e resiliente ao longo de toda esta difícil caminhada.

O Governo do Estado e esta Secretaria Estadual de Saúde estão convictos de que esta estratégia e seus instrumentos são potentes e efetivos para permitir que se avance de forma consistente na direção de dias melhores garantindo-se que neste percurso todos possam manter-se saudáveis e autônomos para colaborar nesta construção.

Vamos juntos construir este NOVO NORMAL!

ANEXO II

PAINEL DE RISCO PROPAGAÇÃO CORONAVÍRUS POR SEGMENTO ECONÔMICO X BANDEIRAS AVALIAÇÃO ESTÁGIO PANDEMIA NOS MUNICÍPIOS. Tabela com 7 colunas: Classificação, Categoria, Risco, Risco Médio, Risco Alto, Risco Muito Alto, Bandeira. Inclui critérios de aferição.

ANEXO III

O QUE PODE FUNCIONAR EM CADA BANDEIRA POR CATEGORIA. SERVIÇOS ESSENCIAIS. Infográfico com cores (vermelha, laranja, amarela, verde) e descrições de atividades essenciais.

ANEXO IV

RECOMENDAÇÕES PREPARATÓRIAS PARA O "NOVO NORMAL" PARAÍBA

A iniciativa da possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de modo seguro foi construída a partir do grupo de trabalho responsável pela elaboração do plano de abertura gradual da economia estabelecido no decreto estadual 40.288 de 30 de maio de 2020, com o intuito de coordenar a retomada econômica no Estado da Paraíba, obviamente avaliando os impactos desta no Sistema de Saúde, a partir dos indicadores comportamentais, epidemiológicos e do sistema de saúde que constam no Plano NOVO NORMAL PB.

Estas recomendações foram construídas segundo as orientações e informações da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), das legislações sanitárias vigentes, bem como resultante do diálogo profícuo entre representações da sociedade civil, dos setores produtivos e os poderes constituídos a partir da apresentação das diretrizes estabelecidas para a retomada das atividades econômicas do Novo Normal Paraíba, bem como da observação das experiências exitosas de outros Estados da federação.

Assim sendo, apresentam-se as recomendações gerais que nortearão a sociedade no que tange ao que deve ser implementado por todos os cidadãos quer sejam empregadores, empregados ou que apenas interajam com os empreendimentos e as prestações de serviço como clientes e usuários.

A título de informação as evidências atuais sugerem que o novo coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

Compreende-se como processo de limpeza, à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

Quando a desinfecção, esta se refere ao uso de produtos químicos para livrar as superfícies de microrganismos. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove microrganismos, mas sim inviabiliza a existência de microrganismos em superfícies após limpeza, reduzindo ainda mais o risco de propagação de infecções.

Somente devem ser utilizados produtos regularizados pela ANVISA ou IBAMA, observado o seu prazo de validade. Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto. Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção.

As recomendações aqui descritas deverão ser implementadas por todos os segmentos comerciais. Estas ainda serão complementadas por outras medidas descritas em protocolos específicos que se encontram em fase de apresentação e consolidação pela sociedade civil organizada, setores produtivos e validação técnica pelo colegiado estadual para avaliação dos protocolos operacionais do novo normal Paraíba, tomando por fundamento as recomendações sanitárias vigentes. Destaca-se que esses protocolos ficarão disponíveis no portal www.paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/ para apoiar as prefeituras e o poder público em geral nas ações do novo normal Paraíba.

Destarte, estas recomendações preparatórias são constituídas por cinco diretrizes transversais e observações relacionados aos ambientes de fundamental importância na flexibilização das medidas de isolamento social e de retomada da economia, a saber:

Tabela com 2 colunas: Descrição da medida e Detalhes da medida. Seção 1: PARA O DISTANCIAMENTO SOCIAL. Seção 2: PARA A HIGIENE PESSOAL.

Início de turno de trabalho - F/ C	Organizar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de bolsas, entrega de máscaras e crachás higienizados.
EPIs reutilizáveis - F	Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.
Alimentação - F/ C	Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo (desde que constantemente higienizados). Os bebedouros de jato inclinado devem ser eliminados ou lacrados.
Contato físico - F/ C	Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.
Higiene respiratória - F/ C	Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).
Higienização das mãos - F/ C	Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com preparação alcoólica 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara.
Disponibilização de preparação alcoólica 70% - F/ C	Disponibilizar preparação alcoólica 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes.
Máquinas de cartão - F	Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.
Descarte de máscara - F/ C	Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.
Compartilhamento de objetos - F/ C	Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.
Material compartilhado - F/ C	Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.
Serviços em terceiros - F/ C	A realização de vistorias e serviços no cliente devem ser realizados apenas quando imprescindíveis. Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança do cliente.

3. PARA A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

Limpeza - F	Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.
Higienização da lixeira e descarte do Lixo - F	Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.
Lixeiras - F/ C	Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).
Manter portas abertas - F	Manter as portas e janelas abertas, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias e evitar o toque nas maçanetas e fechaduras. Intensificar a higienização destas.
Retirada de tapetes e carpetes - F	Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos.
Superfícies e objetos de contato frequente - F	Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes.
Ar condicionado - F	Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
Higienização de ambientes infectados - F/ C	Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.

4. PARA A COMUNICAÇÃO

Disseminação de novos processos e treinamento preventivo - F	Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas.
Distribuição de cartazes e folders - F/ C	Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folder digitais.
Comunicação e disseminação de informação - F/ C	Disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa.
Comunicação de casos confirmados e suspeitos - F/ C	Comunicar ambulatórios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias.
Empresas parceiras - F	Comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso de COVID-19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante.
Comunicação com órgãos competentes - F/ C	Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

5. PARA O MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

Acompanhamento das recomendações atualizadas - F/ C	Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.
---	--

Monitoramento de casos - F	Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.
Aferição da temperatura - F/ C	Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C.
Horário de aferição - F	Flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente.
Retorno de zonas de risco - F	Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5°C), preferencialmente mantendo o funcionário em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível.
Apoio e acompanhamento - F	Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.

Siglas: F: funcionários/ C: Clientes

Observação 1: Grupo de risco engloba aqueles com Idade igual ou superior a 60 anos; portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; gestação e puerpério; pessoas com deficiências cognitivas e/ou físicas; estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; doenças neurológicas. A estes é recomendado ficar em casa e realizar serviços em regime de home office ou teletrabalho.

Observação 2: Aqueles que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe devem ser afastados imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, caso persistam os sinais/sintomas, até a completa melhora.

Dando continuidade as recomendações preparatórias estas agora serão organizadas quanto os ambientes, segue:

1. QUANTO A ALIMENTAÇÃO	
Orientações Gerais - F	Exigir uso de máscaras (funcionários e clientes); Disponibilizar água e sabonete líquido ou preparação alcoólica 70% na entrada dos ambientes e orientar funcionários e clientes a higienizar as mãos minimamente na entrada e saída do estabelecimento; Priorizar refeições individualizadas e empratadas e evitar o self-service; Uso obrigatório de toucas para atividades que envolvam preparação de alimentos e em caso de utilização de uniforme não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme; Intensificar higienização de mesas e cadeiras a cada ciclo de uso.
Salões de alimentação - F	Controlar o fluxo de entrada e saída do estabelecimento, afim de evitar aglomerações; Alterar a disposição das mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento mínimo, e reduzir o número de pessoas por mesa; Organizar escalas para horários de almoço, jantar, cafés e lanches para evitar aglomerações. Organizar as filas de espera utilizando senhas; Disponibilizar e utilizar talheres descartáveis ou devidamente embalados, protegidos de interação por diversas pessoas e devidamente higienizados; Estimular que as transações de pagamento sejam feitas via cartão ou outro meio eletrônico. Sempre que possível, as transações devem ser realizadas por funcionário específico, que não manipule alimentos, objetos e utensílios relacionados a alimentação/refeição.
Cozinhas e copas - F	Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores; Realizar Flexibilização de horários de alimentação – Sempre que possível, ampliar o período de funcionamento, dividindo em turnos com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação; Dentro da cozinha, a distância mínima segura entre as pessoas pode ser reduzida para um metro, desde que todos estejam fazendo uso de máscara e luvas; Para a área de produção de alimentos é recomendável manter as unhas curtas e sem esmaltes e não usar adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, aliança, colares e relógio.
2. QUANTO A BANHEIROS E VESTIÁRIOS	
Higiene pessoal - F/ C	Facilitar acesso aos locais para lavagem das mãos e sinalizar a necessidade de lavar as mãos sempre com água e sabonete líquido ou, na impossibilidade, preparação alcoólica 70% após o uso do banheiro ou vestiário. Disponibilizar nos banheiros e vestiários toalhas de papel descartável para enxugar as mãos. Orientar os funcionários e clientes para que evitem o contato entre uniformes e roupas limpas com uniformes e roupas usados e evitar a contaminação cruzada.
Higienização do ambiente - F	Realizar higienização dos banheiros, lavatórios e vestiários com maior regularidade preferencialmente antes da abertura, após o fechamento e, a cada três horas.
3. QUANTO AOS ESCRITÓRIOS E ESTAÇÕES DE TRABALHO	
Distanciamento e ambiência - F/ C	Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios; Restringir visitas e acesso de terceiros à aquelas agendadas previamente, priorizando a realização de reuniões virtuais.
4. QUANTO AO ALMOXARIFADO, ESTOQUES E DISPENSAS.	
Distanciamento mínimo - F	Garantir que a transportadora respeite a distância mínima segura do estabelecimento, evitando contágios e contaminações, e reforçar ações que promovam menor fluxo de pessoas no processo de armazenagem e recebimento de mercadorias, evitando aglomerações.
Entrega e recebimento de mercadorias - F	Realizar a entrega e o recebimento de mercadorias observando o distanciamento mínimo entre o funcionário interno e a pessoa externa; e após o recebimento das mercadorias, higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou, na impossibilidade, com preparação alcoólica 70%.
5. QUANTO AS ÁREAS DE COMÉRCIO	
Controle de aglomerações no comércio - F/ C	Restrição de acesso ao comércio de forma a evitar aglomeração e manter o distanciamento mínimo.

Segurança para grupos de risco no atendimento – F/C	Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco.
Monitoramento de casos – F/C	Criar canal online (disponibilidade número para contato e/ou e-mail) onde os clientes possam relatar, mesmo que de forma anônima, eventuais sintomas ou confirmação de contaminação após a visita ao comércio.
6. QUANTO AOS LOCAIS DE EVENTOS - AUDITÓRIOS, PLATEIAS E ARQUIBANCADAS.	
Distanciamento sentado – F/C	Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.
Distanciamento em pé	Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos.
7. QUANTO AOS ELEVADORES, ESCADAS E ENTRADAS.	
Entradas	Início da jornada - Organizar ponto de descontaminação para os funcionários na entrada do estabelecimento para limpeza de bolsas, entrega de máscaras e crachás higienizados.
Elevadores e escadas	Limitar o uso simultâneo de elevadores, reduzir a lotação máxima, manter o distanciamento mínimo necessário e orientar e afixar cartazes educativos recomendados os funcionários e clientes a não conversarem dentro dos elevadores; Limpeza de escadas e elevadores – Higienizar escadas e elevadores de uso compartilhado com maior regularidade no início e término da jornada e intensificar a limpeza de corrimão pelo menos a cada três horas e painel do elevador a cada utilização e orientar o funcionário ou cliente a lavar as mãos com água e sabonete líquido ou, na impossibilidade, usar preparação alcoólica 70%, após o uso dos mesmos
8. QUANTO OS TRANSPORTES	
Procedimentos de embarque/desembarque em ônibus - F	Adotar procedimentos de embarque e desembarque a fim de evitar o cruzamento do fluxo de pessoas.
Procedimentos de embarque/desembarque em ônibus fretados - F	Adotar procedimentos de embarque e desembarque a fim de evitar o cruzamento do fluxo de pessoas, começando a lotação do ônibus fretados pelos bancos de trás e sua desocupação pelos bancos da frente.
Redução de lotação de veículos - F	Adaptar a lotação dos ônibus a fim de garantir uma distância mínima segura entre os passageiros, deixando sempre pelo menos um assento vazio entre ocupantes.
Contato - F	Orientar todos os passageiros para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos. Restringir-se ao necessário.

Publicado no DOE de 13 de junho de 2020

Republicado por Incorreção



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 40.309 de 15 de junho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00060.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 11.077.167,64** (onze milhões, setenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.30	272	3.792.000,00
	3390.39	272	4.185.167,64
	3390.93	272	700.000,00
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.30	272	2.400.000,00
TOTAL			11.077.167,64

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação das Receitas 17180391 - COVID-19 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional e 17180321 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade, recursos destinados as Ações do CORONAVÍRUS no Estado da Paraíba, acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.029

João Pessoa, 15 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ERIKA PEREIRA TAVARES DE BRITO**, matrícula nº 1799738, do cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.030

João Pessoa, 15 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **MICHELLE DE SA VIEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.031

João Pessoa, 15 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **SILVANA GUEDES DE PAIVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas Especiais do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.854

João Pessoa, 21 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **MARIA LUCIA DO NASCIMENTO NUNES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEF NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, no Município de Campina Grande, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Publicado no DOE 22.05.2020

Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 2.006

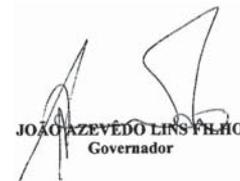
João Pessoa, 08 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **MARIA MADALENA FERREIRA CAVALCANTE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM JAIRO AIRES CALUETE, no Município de Parari, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Publicado no DOE 09.06.2020

Republicado por incorreção



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 15-06-2020
Resenha nº : 180/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
20004316-1	1625594	ELIZANGELA DA SILVA VASCONCELOS	SEC.EST.SAUDE
20002774-3	1623958	GISELE ISAIAS LIMA DO NASCIMENTO	SEC.EST.SAUDE
20003941-5	1630164	KARLA CHRISTIANE DA S. N. CAVALCANTI	SEC.EST.SAUDE
20004791-4	1622480	MEIRIELLEN PATRICIA MARQUES DA SILVA	SEC.EST.SAUDE

PUBLIQUE-SE



MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 003/2020

Brasília-DF, 16 de Junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g” da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 60.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a necessidade de aprimorar a gestão dos contratos administrativos:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MARCOS MAIA BARBOSA**, matrícula nº 187569-8, Chefe de Gabinete desta Secretaria de Representação Institucional da Paraíba, para atuar como gestor do **Contrato Administrativo nº 002/2020**, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA PARAÍBA** e a empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME** cujo objeto consiste no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA SUELY ALVES DE OLIVEIRA SANTIAGO
Secretária de Representação Institucional do Estado da Paraíba

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 137/2020/DS

João Pessoa, 15 de Junho de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Exonerar o servidor **RENATO DA SILVA SANTOS** do cargo de Chefe da Seção de Protocolo da 8ª CIRETRAN localizada no município de Sapé, Símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

PORTARIA Nº 138/2020/DS

João Pessoa, 15 de Junho de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **HENRIQUE ALVES DA SILVA NETO**, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Protocolo da 8ª CIRETRAN localizada no município de Sapé, Símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

PORTARIA Nº 139/2020/DS

João Pessoa, 15 de Junho de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos atinentes à prestação dos serviços públicos elencados nesta Portaria, durante o período de vigência da Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de retomada gradual de parte dos serviços públicos prestados pelo DETRAN/PB à população, com limitação de atendimento;

Considerando a excepcionalidade prevista no art. 2º, §1º, do Decreto Estadual nº 40.136 de 21 de março de 2020, quanto à possibilidade de convocação de servidores para desempenho de atividades que não possam ser executadas remotamente, em caso de imperiosa necessidade do serviço público;

Considerando que os Decretos Estaduais nº 40.168, nº 40.242 e nº 40.288, manti-

veram o disciplinamento do Decreto Estadual nº 40.136 no tocante à possibilidade de convocação de servidores em caso de imperiosa necessidade do serviço público;

Considerando o que consta do art. 6º, §2º, do Decreto nº 40.304, compete ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB a gestão dos serviços a serem prestados pelo órgão e o disciplinamento de sua execução, bem como definir as atividades que não podem ser realizadas remotamente e, mediante as precauções de segurança e proteção contra a COVID-19, convocar servidores para realizar atendimento presencial, nos termos dos artigos 7º e 9º da Portaria nº 110/2020/DS do DETRAN/PB, de 18 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam definidas como de imperiosa necessidade ao serviço público as atividades desempenhadas pelos servidores do DETRAN/PB que possibilitem a prestação dos seguintes serviços públicos à população:

- Entrega de Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH's que já tenham sido expedidas e confeccionadas;
- Transferência de propriedade de veículos registrados no Estado da Paraíba;
- Transferência de propriedade de veículos de outros estados da Federação;
- Emissão de segunda via do Certificado de Registro de Veículos – CRV's;
- Baixa ou implantação de registro de alienação fiduciária;
- Troca e solicitação de placas;
- Renovação de licenciamento anual para veículos de carga.
- Primeiro emplacamento;
- Vistorias;

Art. 2º. Excluídos os servidores que integrem grupos de risco, poderão ser os demais convocados para desenvolver suas atividades em regime presencial, em contingente mínimo e estritamente necessário à execução dos serviços descritos nesta Portaria, resguardadas todas as condições de higiene e limpeza necessárias à preservação da saúde própria e dos usuários.

§1º: Não será permitido o trabalho presencial dos servidores:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, devidamente comprovadas por meio de atestados médicos;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossupressores;

IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

§2º: Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores do DETRAN/PB nas hipóteses tratadas no §1º serão decididas pelo Diretor Superintendente.

§3º: Durante o período de vigência desta portaria, o horário de expediente dos servidores deste órgão será compreendido entre às 07:30 e 13:30hs.

Art. 3º. Os usuários serão atendidos mediante prévio agendamento a ser realizado por meio eletrônico e em quantidade limitada, podendo ser exigida nesse momento, a critério do DETRAN/PB, a apresentação de qualquer documento para a garantia da legalidade e segurança no procedimento.

Parágrafo único: O DETRAN/PB dará ampla publicidade ao serviço a ser prestado, informando a população acerca da necessidade de agendamento prévio e a forma eletrônica de sua realização; a quantidade máxima de atendimentos diários destinada a cada serviço descrito nesta Portaria; as normas de segurança à saúde a serem adotadas; e outras informações que entender relevantes.

Art. 4º. Como forma de estabelecer a nova rotina de procedimentos administrativos e assegurar que os serviços públicos sejam prestados com eficiência à população, determina-se que os serviços descritos nesta Portaria sejam prestados apenas na sede do DETRAN/PB, localizado na Rua Emília Batista Celane, S/N, Mangabeira VII, João Pessoa/PB e nas suas respectivas CIRETRANS.

§1º: A possibilidade de prestação dos serviços descritos nesta Portaria por POSTOS do DETRAN/PB será avaliada pelo Diretor Superintendente a partir de relatórios, estudos ou recomendações advindas das respectivas gerências responsáveis pela execução dos serviços prestados.

§2º: A avaliação e decisão do Diretor Superintendente levará em consideração, também, a capacidade de desempenho das atividades por POSTOS do DETRAN/PB, considerando a existência de quadro de servidores lotados em cada unidade administrativa e a necessidade de resguardo das medidas sanitárias de higiene e distanciamento social legalmente previstas.

§3º: A critério do Diretor Superintendente e havendo imperiosa necessidade à prestação do serviço público, poderão ser encaminhados servidores lotados na sede do DETRAN/PB para outras localidades onde funcionem CIRETRANS e POSTOS do DETRAN/PB a fim de garantir a prestação dos serviços ora descritos ou para treinamento presencial de outros servidores.

Art. 5º. Demais disposições e especificidades na forma de execução dos serviços serão tratadas mediante Instruções de Serviço dirigidas aos setores competentes.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 140/2020/DS

João Pessoa, 15 de Junho de 2020.

Dispõe sobre a possibilidade extraordinária da realização das aulas do curso técnico-teórico de forma remota enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19.

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da



Paraíba – DETRAN/PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 24 do Decreto Estadual nº 9.760/1979; bem como o disposto nos incisos II e X, do art. 22, do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO os efeitos da pandemia de coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 40.128, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do Estado da Paraíba para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122/2020, que exterioriza a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia pelo (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO o que consta do art. 6º, §2º, do Decreto n.º 40.304, compete ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB a gestão dos serviços a serem prestados pelo órgão e o disciplinamento de sua execução;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos que viabilizam a realização de significativa parte das atividades à distância;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na realização de cursos especializados de capacitação, qualificação, formação e atualização profissional de instrutores, diretor geral, diretor de ensino, dentre outros;

CONSIDERANDO que as aulas teóricas realizadas pelos Centros de Formação de Condutores utilizam sistema eletrônico para validação da biometria do instrutor e dos alunos;

CONSIDERANDO a deliberação nº 189/2020 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN sobre a possibilidade de realização de aulas técnico-teóricas de curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto durante o período decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o dever do Estado de promover adequações que visem garantir a continuidade da atividade econômica daqueles que, diante dos efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19), cessarão suas atividades, a visar o bem da coletividade;

RESOLVE:

Art. 1º - Possibilitar, no âmbito do Estado de Paraíba, que os Centros de Formação de Condutores da Paraíba (CFC) e entidades credenciadas para realização de cursos especializados, na forma da portaria nº 148/2012, possam dispor aos candidatos a possibilidade da realização das aulas técnico-teóricas na modalidade de ensino remoto na forma presencial conectada enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

§1º - A realização das aulas dos cursos técnicos teóricos na modalidade de ensino remoto na forma presencial conectada e suas especificidades técnicas serão dispostas nos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

§2º - O conteúdo programático, a carga horária e a duração das aulas técnico-teóricas a que se refere o caput devem obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as aulas presenciais.

Art. 2º - Os Centros de Formação de Condutores (CFC) e as entidades credenciadas para realização de cursos especializados, na forma da portaria nº 148/2012, ficam autorizados, desde que o candidato manifeste interesse, a realizar as aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na forma presencial conectada.

Art. 3º - Para adoção das aulas teóricas na modalidade remota, o instrutor de trânsito deverá utilizar dispositivo com acesso à internet e que possua câmera com resolução mínima de 720p e microfone, a fim de possibilitar a autenticação biométrica facial do instrutor de trânsito e a transmissão de seu áudio e vídeo.

Art. 4º - Para adoção dos cursos técnicos teóricos de forma presencial conectada, os candidatos deverão utilizar dispositivo com acesso à internet e que possua câmera com resolução mínima de 720p, a fim de possibilitar a autenticação biométrica facial dos alunos.

Art. 5º - O sistema eletrônico a ser utilizado validará a biometria facial do instrutor de trânsito e dos candidatos, na abertura da aula e quando de seu término, e monitorará a permanência destes na sala virtual, durante a realização das aulas teóricas.

Art. 6º - O sistema eletrônico aplicável às aulas presenciais conectadas, nos termos supraditos, será disponibilizado aos Centros de Formação de Condutores por empresas já credenciadas perante o Departamento de Trânsito do Estado de Paraíba para serviços correlatos, que atendam aos requisitos dessa Portaria e seus anexos.

Parágrafo Único - O sistema eletrônico relativo às aulas técnico-teóricas presenciais conectadas será objeto de homologação específica por este Órgão, podendo ser feita inclusive de forma remota.

Art. 7º - O descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta portaria e seus anexos implicarão para o CFC e para as entidades credenciadas para realização de cursos especializados, na forma da portaria nº 148/2012 e seus respectivos profissionais credenciados, a incorrência nas mesmas infrações e penalidades previstas para as aulas presenciais.

Art. 8º - O descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta portaria e seus anexos implicará para o candidato a atribuição de falta.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - DAS AULAS TEÓRICAS NA MODALIDADE REMOTA DA FORMA PRESENCIAL CONECTADA

Art. 1º - As aulas teóricas realizados na modalidade remota da forma presencial conectada

serão feitas por meio de sistema eletrônico, que deverá exigir:

I - Autenticação biométrica facial do Instrutor e dos candidatos, quando da abertura e término da aula;

a) A aula só será aberta após a devida autenticação biométrica facial do Instrutor;

b) A aula deverá ser iniciada no horário agendado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos;

c) Os candidatos deverão realizar autenticação biométrica facial para entrar na sala virtual, após a abertura pelo Instrutor, conforme item a;

d) Os candidatos terão até 15 (quinze) minutos de tolerância, desde o horário de abertura da aula, para entrar na sala virtual;

e) O instrutor deverá realizar a validação biométrica facial para o término da aula, após a saída de todos os alunos ou após o transcurso de 15 (quinze) minutos do encerramento da transmissão.

i - Se não houver a validação biométrica facial por parte do Instrutor no prazo determinado, a aula não será computada;

ii - Em caso de problemas técnicos de responsabilidade exclusiva do sistema eletrônico, o Instrutor deve entrar em contato com a empresa contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas após o horário final da aula agendada, para análise e posterior validação da aula;

iii - Em caso de problemas técnicos alheios ao sistema eletrônico que impeçam a validação biométrica final por parte do Instrutor, este deve entrar em contato de forma imediata com a empresa contratada para validação da aula, caso a justificativa apresentada seja plausível.

f) Os candidatos deverão realizar autenticação biométrica facial para sua saída da sala virtual, quando do término do horário regulamentar da aula, antes do encerramento pelo Instrutor. Caso o candidato não realize a validação biométrica nos termos supracitados, este será considerado faltante;

II - Possibilidade de retransmissão do instrutor ou reentrada dos alunos na sala virtual, em caso de desconexão, desde que estes já tenham realizado a validação biométrica inicial e a aula não tenha terminado.

Parágrafo único. A aula virtual só será aceita como válida caso, em cenários de desconexões, o aluno tenha estado presente em pelo menos 90% (noventa por cento) do tempo de aula agendado.

Art. 2ª - O sistema eletrônico de aulas teóricas de forma presencial conectada deve possuir as seguintes características:

I - Garantir a transmissão em tempo real de forma online da aula técnico-teórica.

II - Permitir o monitoramento da permanência do instrutor na sala virtual, durante a realização das aulas;

III - Ser apto para garantir a presença dos candidatos na sala virtual durante a execução da aula por meio de validação biométrica aleatória, a ser realizada por meio da convocação, em pelo menos 01 (um) momento aleatório da aula, de 20% (vinte por cento) dos candidatos que registraram presença na sala virtual para confirmar sua presença. Caso o candidato não cumpra com tais requisitos será considerado faltante.

IV - Possuir comunicação sistêmica com outros sistemas e com banco de imagens a ser fornecido pelo DETRAN/PB para validação das biometrias faciais;

V - Fornecer suporte e atendimento online aos CFCs.

Art. 3º - Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados, gerando um relatório com as seguintes informações:

I - Identificação do Estabelecimento de Ensino;

II - Data/hora de início e término da aula;

III - Conteúdo programático da aula agendada;

IV - Horário de início da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;

V - Quantidade de alunos que registraram presença na sala virtual;

VI - Horário de entrada de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial;

VII - Dados da validação aleatória (candidatos sorteados, com registro biométrico facial e horário da validação);

VIII - Horário de saída de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial;

IX - Horário do término da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;

X - Transcrição de toda conversa realizada por meio do chat, caso exista.

Art. 4º - O relatório da aula ministrada em ambiente virtual deverá ser transmitido eletronicamente em até 72 (setenta e duas) horas úteis após o término da aula.

Art. 5º - Os registros de frequência de cada aula do instrutor, dos candidatos, bem como as imagens utilizadas para validação biométrica facial inicial, aleatória e final deverão ser armazenados pelas empresas responsáveis pelo prazo de 05 (cinco) anos para fins de auditoria e fiscalização.

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA ELETRÔNICO

1. As especificações para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de aulas teóricas na modalidade remota de forma presencial conectada deverão obedecer às diretrizes e especificações contidas em Comunicados, Portarias e Instruções publicados pelo DETRAN/PB, especialmente os destinados para homologação do sistema eletrônico.

2. Para devida homologação, o sistema deve ser concebido no mínimo com as seguintes características:

2.1 Capacidade de verificar, por meio do cruzamento das informações colhidas pela plataforma e a base de dados do DETRAN/PB, a autenticidade biométrica facial do instrutor e dos candidatos.

2.2 Deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor, Candidato, Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores e Administrador do DETRAN/PB. Apenas o Administrador do DETRAN/PB poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões;

2.3 Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário.

2.4 Disponibilização de interface para usuários em geral, com os seguintes requisitos:

a) Deve permitir que o Instrutor compartilhe seu vídeo, seu áudio e a tela do seu dispositivo;

b) Deve permitir que o Candidato visualize, por meio da interface, suas aulas agendadas;

c) Deve permitir interação entre o Candidato e o Instrutor, seja por meio de vídeo ou por meio de chat;

d) Deve permitir que o DETRAN/PB, por meio do usuário Administrador, possa ingressar em uma sala virtual em tempo real para acompanhamento;

e) Deve permitir que o DETRAN/PB, por meio do usuário Administrador, possa visualizar as aulas já realizadas, filtrando por Centro de Formação de Condutores;

2.5 O relatório disposto no art. 3º do Anexo I desta portaria deve ser gerado em formato PDF e permitir a utilização de filtros em seus dados;

2.6 Deverá possuir controle de acesso de todas as funcionalidades por meio de login e senha;

2.7 Deve permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários.

2.8 As informações coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização;


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

Portaria nº. 018/2020/GP/FUNDAC de 14 de junho de 2020.

Dispõe sobre as medidas emergenciais para evitar o contágio e disseminação do COVID-19 e sobre os procedimentos administrativos no âmbito da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida".

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de Junho de 1995 e,

Considerando o Decreto nº 40.122/2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 6º do Decreto nº 40.304 de 13 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até **28 de Junho de 2020** o prazo de validade das medidas adotadas nas Portaria nº 4 de 18 de março de 2020, Portaria nº 5 de 23 de março de 2020, Portaria nº 6 de 26 de março de 2020, Portaria nº 7 de 27 de março de 2020, Portaria nº 8 de 27 de março de 2020, na Portaria nº 11 de 17 de abril de 2020, Portaria nº. 014/2020 de 2 de maio de 2020, Portaria nº. 015/2020 de 16 de maio de 2020 e Portaria nº. 017/2020 de 31 de maio de 2020.

Art. 2º Novas medidas poderão ser adotadas por determinação do Governo do Estado da Paraíba em função do cenário epidemiológico provocado pela pandemia do COVID-19.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no ato da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 14 de junho de 2020.


Nivaldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0406

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002729-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servi-

dora **MARILEIDE DE FÁTIMA ASSIS CARTAXO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 2**, matrícula nº **137.061-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 13 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 275

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2808-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE FÁTIMA JOSINO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº. **076.418-3**, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 15 de junho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 276

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1284-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANTÔNIA MARIA SANTOS SE ARAÚJO**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL VERAS DA COSTA**, matrícula nº. **027.431-3**, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 15 de junho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 277

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3458-17**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO** a **IALDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ MARIA GOMES**, matrícula nº. **128.652-8**, com base na **DECISÃO JUDICIAL contida no Processo de nº 0806411-53.2017.8.15.2001** e em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 15 de junho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 278

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3888-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LUCIANO BATISTA DE AMORIM**, beneficiário da ex-servidora falecida **MÁRCIA MARIA XAVIER DE AMORIM**, matrícula nº. **057.793-6**, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 15 de junho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 279

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3714-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LUCINETE GOMES DO NASCIMENTO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **VALDEMAR FREIRE DO NASCIMENTO**, matrícula nº. **517.026-5**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPprev



RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0262/2020

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) PROCESSO(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	2435-20	ALCIDES CANDEIA PEREIRA	29661-9
02	2312-20	LAUDIONOR DOMINGOS DA MOTA	129195-5
03	2414-20	FRANCISCO DE ASSIS GAMA	16156-9
04	1983-20	ERNANE SILVA RIBEIRO	26147-2
05	1636-20	ZENEIDE PAULO DA SILVA SANTOS	63514-6
06	2712-20	ANTONIO ADRIAO ALVES DA COSTA	30775-1
07	3751-20	JOSE RONALDO DE SOUZA E OUTROS	520854-8
08	3739-20	RUBENIZA LIMA ALMEIDA DE MENEZES	1564-4
09	3752-20	FRANCISCO DIASSIS TEIXEIRA DE ARAUJO	515486-3
10	3240-20	EDNAMAR BENEDITO MACAUBA	148514-8
11	13422-19	ANA MARIA FIGUEIRA DE LUNA	90922-0
12	12586-19	ROZANGELA MARIA MENDES DE SOUZA LIMA	91244-1
13	1750-20	GUILHERMINA LINS DE MEDEIROS	148879-1
14	2820-20	BERNADETE COSME DA SILVA	119407-1
15	2882-20	MARIA DE LOURDES DE CARVALHO GONÇALVES	67155-0
16	11755-19	JOSE NILTON FERNANDES DANTAS	68341-8
17	1736-20	ZELMA CARVALHO VIEIRA DA CUNHA	72672-9
18	12130-19	ADAIL FERREIRA DE OLIVEIRA	80464-9
19	12015-19	SEVERINA SANTOS DE OLIVEIRA	78534-2
20	1603-20	MARIA JOSE ARAUJO SILVA CHAGAS	131613-3
21	1360-20	ANTONIO BARBOSA DE LUCENA	48927-1
22	5608-18	MARIA DE FATIMA CARTAXO COSTA DE ARAUJO	66590-8
23	13196-19	JOAO ALANCASTER DE ARAUJO	5667-7
24	1396-20	SEVERINO ALVES DA SILVA	92325-7
25	1768-20	EDMILSON MARTINS PINHEIRO	81374-5

João Pessoa, 08 de junho de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado
da Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 30.05.18.590/SES-PB - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2018

REGISTRO CGE Nº 19-01577-7

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, INDIVIDUAL E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL POR MEIO DA MODALIDADE COMPRAS INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA-CI), PARA A REDE HOSPITALAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, representado neste ato pelo seu Secretário, Dr. GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, por intermédio da Comissão Especial de

Seleção do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nomeada através da Portaria nº 560/2019/GS-SES, torna público, para conhecimento dos interessados, a **Retificação do Resultado Final de Julgamento do presente Chamamento Público, emitido após reanálise dos projetos de venda apresentados pelos interessados habilitados**, utilizando como parâmetro para julgamento o item 8 do instrumento convocatório, de acordo com os critérios de priorização dispostos no Art. 7º, § 2º, caput, da Resolução nº 50/2012 e no Art. 25 da Resolução FNDE/04, de 03 de abril de 2015, na forma seguinte:

REGIÃO 01

COMPLEXO DE PEDIÁTRIA ARLINDA MARQUES			
VENCEDOR	CNPJ/CPF	ITENS	VALOR TOTAL
CINDEAS – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR	02.287.684/0001-15	01,04,05,06,07,08,13,14,15,17,18,20,21,23,25,27,29,32,52,55,60,63	R\$ 226.778,00
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSENTAMENTO FREI ANASTACIO	02.958.313/0001-82	48	R\$ 495,00
COOPESCAF – COOPERATIVA DE PESCADORES AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAÚ	24.818.087/0001-77	26	R\$ 62.370,00
AACBY– ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA CDADE DE BAYEUX	19.461.762/0001-13	30	R\$ 825,00
ITEM DESERTO		64	

HOSPITAL E MATERNIDADE FREI DAMIÃO			
VENCEDOR	CNPJ/CPF	ITENS	VALOR TOTAL
CINDEAS – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR	02.287.684/0001-15	01,02,03,04,05,06,07,08,10,11,12,13,14,15,16,17,18,20,21,22,23,24,25,27,28,29,31,32,33	R\$ 116.148,00
COOPRAFE – COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA	24.637.299/0001-58	09	R\$ 10.368,00
COOPESCAF – COOPERATIVA DE PESCADORES AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAÚ	24.818.087/0001-77	26	R\$ 28.350,00
AACBY– ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA CDADE DE BAYEUX	19.461.762/0001-13	30	R\$ 4.800,00
ITEM DESERTO		19	

REGIÃO 03

HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO			
VENCEDOR	CNPJ/CPF	ITENS	VALOR TOTAL
ELICA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO VILAR	089.968.864-08	01 (670KG), 02, 03 (800KG), 04 (500KG), 06 (300KG), 08 (350KG), 12 (400KG)	R\$ 20.000,00
COPAF – COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR	09.403.048/0001-15	11	R\$ 2.596,00
ITENS DESERTOS		05, 07, 09, 10, 13	

REGIÃO 05

HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS			
VENCEDOR	CNPJ/CPF	ITENS	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGROPECUARISTAS DO SÃO JOÃO	05.870.350/0001-22	22, 23, 24, 25	R\$ 5.739,00
GENILDO OLIVEIRA COSTA	980.431.534-34	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 26, 27, 28, 29	R\$ 20.000,00
ITENS DESERTOS		09, 13, 14, 17, 18, 20	

Abre-se o prazo recursal, franqueando-se vistas dos autos às partes, caso queiram. Maiores informações poderão ser obtidas das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h, através dos telefones (83) 3211-9029 e 3211-9092.

João Pessoa - PB, 15 de junho de 2020.

RACHEL GONÇALVES DE HOLANDA
Matrícula nº 16.168-71

ELIS ROBERTA SOUSA DE MEDEIROS
Matrícula nº 170.866-0

FABIA NYELLI PEDROSA TRAJANO
Matrícula nº 176.419-5

RODRIGO MOREIRA RODRIGUES
Matrícula nº 184.109-2

ESTELITA DE ANDRADE LOPES
Matrícula nº 1.666-7

PUBLICOU AQUI, É OFICIAL!



O Diário Oficial do Estado é o **veículo de comunicação oficial** que publica atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

O DOE-PB é, há mais de 40 anos, instrumento de transparência pública na Paraíba, publicando sempre com compromisso e responsabilidade.

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA